

A trajetória da educação inclusiva no Brasil: análise do arcabouço legal e conceitual

The trajectory of inclusive education in brazil: an analysis of the legal and conceptual framework

La trayectoria de la educación inclusiva en brasil: análisis del marco legal y conceptual

 Gladyston Augusto Roberto¹

¹Universidade Federal de Ouro Preto.
Ouro Preto, Minas Gerais, Brasil.

Autor correspondente:

Gladyston Augusto Roberto
gladystonroberto@gmail.com

Submissão: 8 set 2025

Aceite: 11 mar 2026

RESUMO. Introdução: a Educação Especial no Brasil evoluiu do modelo assistencialista para a inclusão escolar, sob forte influência político-econômica nas últimas cinco décadas. **Objetivo:** analisar os marcos legais e históricos da Educação Especial na perspectiva inclusiva no Brasil, contextualizando a transição da segregação para a inclusão. **Métodos:** revisão documental e narrativa nas bases SciELO e Portal CAPES cruzando descritores de educação inclusiva e legislação. **Resultados:** marcos como a Constituição de 1988 e a Lei Brasileira de Inclusão (2015) garantiram o acesso à rede regular. No entanto, crises de financiamento e disputas ideológicas geram constantes tensões entre propostas segregacionistas e a inclusão radical. **Conclusão:** o arcabouço legal é robusto, mas a inclusão efetiva demanda investimentos contínuos e formação docente para superar o capacitismo. **Descritores:** Educação inclusiva; Legislação educacional; Política pública.

ABSTRACT. Introduction: special Education in Brazil evolved from an assistentialist model to school inclusion, strongly influenced by political and economic factors over the last five decades. **Objective:** to analyze the legal and historical milestones of Special Education from an inclusive perspective in Brazil, contextualizing the transition from segregation to inclusion. **Methods:** documentary and narrative review in SciELO and CAPES Portal databases matching inclusive education and legislation descriptors. **Results:** milestones like the 1988 Constitution and the Brazilian Law of Inclusion (2015) guaranteed access to regular schools. However, funding crises and ideological disputes create constant tensions between segregationist proposals and radical inclusion. **Conclusion:** the legal framework is robust, but effective inclusion demands continuous investments and teacher training to overcome ableism.

Descriptors: Inclusive education; Educational legislation; Public policy.

RESUMEN. Introducción: la Educación Especial en Brasil evolucionó del modelo asistencialista a la inclusión escolar, bajo fuerte influencia político-económica en las últimas cinco décadas. **Objetivo:** analizar los hitos legales e históricos de la Educación Especial en la perspectiva inclusiva en Brasil, contextualizando la transición de la segregación a la inclusión. **Métodos:** revisión documental y narrativa en bases SciELO y Portal CAPES utilizando descriptores de educación inclusiva y legislación. **Resultados:** hitos como la Constitución de 1988 y la Ley Brasileña de Inclusión (2015) garantizaron el acceso a la red regular. Sin embargo, crisis de financiación y disputas ideológicas generan tensiones constantes entre propuestas segregacionistas e inclusión radical. **Conclusión:** el marco legal es robusto, pero la inclusión efectiva exige inversiones continuas y formación docente para superar el capacitismo. **Descritores:** Educación inclusiva; Legislación educativa; Política pública.

INTRODUÇÃO

A trajetória da Educação Especial no Brasil compreende um complexo processo de lutas sociais, reconfigurações políticas e mudanças de paradigmas pedagógicos que refletem, em essência, a forma como o Estado e a sociedade enxergam a diversidade humana. Ao longo dos últimos 50 anos, o país vivenciou uma transição profunda e não linear: de um modelo médico-assistencialista, fundamentado na segregação institucional, para uma perspectiva de direitos humanos pautada na inclusão escolar incondicional^(1, 2).

Durante a década de 1970, sob a égide de um regime político centralizador e de um projeto econômico pautado na Teoria do Capital Humano, o atendimento educacional a pessoas com deficiência era guiado por uma racionalidade estritamente técnica e psicométrica. A criação do Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), em 1973, representou a primeira tentativa de institucionalização dessas políticas em âmbito federal. Contudo, o Estado assumia um papel apenas coordenador, delegando a execução do ensino quase exclusivamente a instituições filantrópicas e especializadas^(1, 3). Nesse período de "Milagre Econômico", a práxis educativa assumia um caráter clínico-terapêutico, focado na "reabilitação" do indivíduo e na correção de suas "falhas", buscando torná-lo produtivo e adequado aos padrões de normalidade exigidos pelo sistema capitalista vigente^(2, 4).

Com o enfraquecimento do regime militar e a promulgação da Constituição Federal de 1988, a educação foi consolidada como um direito público subjetivo e inalienável, estabelecendo-se que o atendimento especializado deveria ocorrer preferencialmente na rede regular de ensino (5). Esse marco jurídico impulsionou a adoção do modelo de "integração" durante a década de 1990, fortemente influenciado pela abertura econômica neoliberal e por diretrizes de organismos internacionais, com destaque para a Conferência Mundial de Educação para Todos (Jomtien, 1990) e a Declaração de Salamanca (1994) ^(6, 7). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) chancelou a Educação Especial como modalidade transversal; no entanto, a lógica integrativa ainda transferia para o próprio aluno o ônus do sucesso ou fracasso escolar. Exigia-se que o estudante com deficiência se adaptasse à estrutura de uma escola inalterada, isentando o sistema educacional de promover uma reorganização didático-pedagógica estrutural^(8, 9).

Foi apenas a partir dos anos 2000 que o Brasil assumiu formal e financeiramente o compromisso com o paradigma da Inclusão, deslocando a obrigatoriedade da adaptação do aluno para a adequação da escola ⁽¹⁰⁾. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), lançada em 2008, representou um divisor de águas histórico. O documento redefiniu a modalidade não mais como um sistema paralelo ou substitutivo, mas como um serviço de apoio expresso no Atendimento Educacional Especializado (AEE), a ser oferecido no contraturno em

Salas de Recursos Multifuncionais ⁽¹¹⁾. Esse avanço foi viabilizado por políticas de Estado, como a autorização da dupla matrícula pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), que garantiu recursos para que as escolas regulares absorvessem essa demanda, gerando um salto exponencial no número de matrículas inclusivas na última década ⁽¹²⁾.

A consolidação desse modelo ganhou status de direito civil com a aprovação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que criminalizou a recusa de matrículas e a cobrança de taxas financeiras adicionais para o provimento de profissionais de apoio ⁽¹³⁾. Contudo, a efetivação irrestrita dessa política esbarra constantemente em crises de subfinanciamento público, imposições de tetos de gastos e severas disputas ideológicas. Nos anos recentes, a política inclusiva sofreu fortes tensões, evidenciadas por normativas como o Decreto nº 10.502/2020, que tentou flexibilizar a exclusividade da escola regular e fomentar o retorno a classes e escolas especiais exclusivas — medida posteriormente suspensa pelo Supremo Tribunal Federal sob a prerrogativa de inconstitucionalidade e risco de retrocesso segregacionista^(14, 15).

Compreender essa complexa evolução exige uma análise que ultrapasse a simples leitura do texto da lei, investigando como as normativas dialogam com os cenários macroeconômicos e impactam diretamente o cotidiano escolar e a formação docente. Diante deste contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar os marcos legais e os processos históricos que moldaram a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Brasil ao longo dos últimos 50 anos, contextualizando a transição do modelo de segregação para o de inclusão. Para fundamentar esta análise, a pesquisa apoia-se em um levantamento bibliográfico e documental, realizado nas bases de dados SciELO e Portal de Periódicos CAPES, buscando evidenciar as contradições, os retrocessos evitados e os avanços que caracterizam a política educacional brasileira.

DESENVOLVIMENTO E DISCUSSÃO

A análise da evolução da Educação Especial no Brasil ao longo das últimas cinco décadas revela que as normativas educacionais não são fenômenos isolados, mas sim respostas diretas aos cenários macroeconômicos e às sucessivas reconfigurações do Estado. O arcabouço legal brasileiro que garante os direitos das pessoas com deficiência é robusto e evolutivo. O percurso normativo transita de uma abordagem tutelar e clínica para o reconhecimento do indivíduo enquanto sujeito de direitos, exigindo uma transformação estrutural da práxis pedagógica. Para compreender esta trajetória, torna-se imperativo examinar os marcos históricos divididos em quatro períodos fundamentais.

O Modelo Médico e a Segregação (Décadas de 1970 e 1980)

Durante o regime militar, a formulação de políticas públicas foi fortemente balizada pela Teoria do Capital Humano. O forte crescimento econômico inicial, conhecido como "Milagre Econômico", foi acompanhado por um Estado politicamente centralizador e tecnocrata, mas que se eximia da prestação direta de serviços sociais^(1,3). A política educacional para pessoas com deficiência era quase integralmente delegada ao terceiro setor e a instituições filantrópicas de caráter privado⁽³⁾.

Nesse período, o modelo vigente era estritamente o médico-biológico. A deficiência era encarada como uma patologia, um "desvio de normalidade" a ser tratado, corrigido ou, nos casos considerados "incuráveis", isolado⁽²⁾. A práxis pedagógica era frequentemente substituída por terapias ocupacionais ou condicionamento comportamental. Leis como a LDB nº 4.024/1961 e, posteriormente, a LDB nº 5.692/1971 refletiam essa abordagem focada no termo "excepcional". O Estado limitava-se a fornecer subsídios financeiros, o que resultou na consolidação de um sistema educacional altamente segregado. A criação do Centro Nacional de Educação Especial (CENESP) em 1973 não visou à universalização do acesso, mas sim à gestão de campanhas profiláticas e ao fomento de um sistema paralelo à escola regular⁽¹⁶⁾.

Redemocratização, Neoliberalismo e o Paradigma da Integração (Década de 1990)

A transição democrática, consolidada pela Constituição Federal de 1988 (4), inseriu o Brasil em uma nova ordem de direitos sociais, universalizando o acesso à educação básica. Contudo, a década de 1990 foi marcada por severas crises inflacionárias e pela adoção de políticas de contenção de gastos públicos, alinhadas às condicionalidades de organismos internacionais como o Banco Mundial e o FMI.

Pressionado por conferências globais, como a de Jomtien (1990) e a Declaração de Salamanca (1994), o Brasil importou o discurso da "educação para todos"⁽⁷⁾. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 (17) refletiram a adoção da política de "integração". A diferença entre integração e inclusão, embora sutil semanticamente, é brutal na prática pedagógica. No modelo integrativo, o acesso físico à escola regular foi facilitado, mas a matriz curricular permaneceu rígida e homogeneizadora. A lógica do sistema exigia que o aluno com deficiência se "reabilitasse" e se esforçasse para acompanhar o ritmo da classe padrão^(6, 9). A escola não se modificava; o ônus do fracasso ou do sucesso escolar recaía exclusivamente sobre o estudante, gerando um contingente de alunos fisicamente presentes, mas pedagogicamente excluídos.

A Era da Inclusão e a Virada para o Modelo Social (Anos 2000 a 2015)

O início do século XXI foi caracterizado por uma retomada do investimento estatal e pela ascensão de políticas públicas focadas na equidade social e distribuição de renda. O grande marco epistemológico e estrutural ocorreu com a publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) em 2008⁽¹⁰⁾. Este documento inverteu definitivamente o ônus da adaptação: passou a ser a instituição escolar — seus gestores, currículos, infraestrutura e docentes — a ter de se reestruturar para acolher o aluno na sua diversidade.

Foi nessa fase que o espaço escolar passou a ser compreendido sob a ótica da emancipação crítica. A inclusão deixou de ser um favor assistencial para se tornar uma prática de cidadania. O atendimento às pessoas com deficiência passou a dialogar com a necessidade de uma alfabetização científica ampla, onde todos os indivíduos devem ter acesso à leitura do mundo e à construção do conhecimento, independentemente de suas condições orgânicas^(21, 22).

Tensões Contemporâneas, Disputas Ideológicas e o Combate ao Capacitismo (2016 a 2026)

Apesar dos avanços teóricos, os anos recentes demonstram que as conquistas legais são vulneráveis a crises políticas. A imposição de tetos de gastos a partir de 2016 estrangulou o financiamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Além do subfinanciamento, surgiram propostas governamentais, como o Decreto nº 10.502/2020, que tentaram reintroduzir o financiamento de escolas exclusivas sob a premissa de que a rede regular seria incapaz de lidar com a complexidade de certas deficiências⁽¹⁴⁾. A suspensão desse decreto pelo STF evidenciou uma forte disputa entre a defesa dos direitos humanos e o conservadorismo segregacionista⁽¹⁵⁾.

A resposta institucional definitiva a essas tentativas de retrocesso culminou na promulgação do Decreto nº 12.686/2025, que instituiu a nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, complementado pelo Decreto nº 12.773/2025. Este novo marco legal atualiza as diretrizes da PNEEPEI de 2008, estabelecendo metas rigorosas para a formação docente, garantindo o financiamento ampliado do AEE e colocando o combate estrutural ao capacitismo como eixo central das políticas de Estado⁽²³⁾.

O arcabouço legal brasileiro que garante os direitos das pessoas com deficiência é, portanto, robusto e evolutivo. O Quadro 1 relaciona as principais normas, seu status de vigência e as respectivas alterações, refletindo a materialização do modelo social no ordenamento jurídico até o cenário atual.

Quadro 1. Status da Legislação Pertinente.

Legislação	Status	Observações / Revogada por
Lei nº 4.024/1961 (Primeira LDB)	Revogada	Substituída por legislações posteriores, notadamente a Lei nº 9.394/96.
Lei nº 5.692/1971 (LDB da Reforma)	Revogada	Substituída pela Lei nº 9.394/96.
Constituição Federal de 1988	Vigente	Garante a educação como direito de todos e o atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.
Lei nº 7.853/1989	Vigente	Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e a atuação do Ministério Público na defesa de seus interesses.
Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA)	Vigente	Assegura o direito à educação visando o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente com deficiência.
Política Nacional de Educação Especial (1994)	Obsoleta	Suplantada pela PNEEPEI de 2008, que reorientou a política para uma perspectiva inclusiva.
Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB)	Vigente	Define a Educação Especial como modalidade transversal, preferencialmente na rede regular. Artigos 58 a 60 são a base legal.
Decreto nº 3.298/1999	Parcialmente Vigente	Regulamentou a Lei nº 7.853/89, mas teve diversos artigos revogados por decretos posteriores.
Resolução CNE/CEB nº 2/2001	Vigente	Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005	Vigentes	Reconhecem a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão e regulamentam sua inclusão.
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI - 2008)	Vigente	Documento norteador que representa um "divisor de águas", focando na inclusão em classes comuns e no AEE.
Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006)	Vigente	Incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009, reforça o direito à educação inclusiva.
Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI / Estatuto da Pessoa com Deficiência)	Vigente	Considerada o principal marco legal, consolida direitos e promove a inclusão social e a cidadania.
Decreto nº 12.686/2025 e Decreto nº 12.773/2025 (Nova Política Nacional)	Vigentes	Instituem e ajustam a nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, atualizando as diretrizes de 2008 e reforçando o combate ao capacitismo.

Fonte: elaborado pelo autor, 2026.

A análise detalhada dos objetivos e dos pontos mais relevantes de cada documento revela a progressiva consolidação de direitos, conforme demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2. Objetivos e pontos relevantes dos documentos.

Legislação	Objetivos	Pontos Importantes
Constituição Federal (1988)	Assegurar a educação como direito fundamental de todos.	Estabelece que o atendimento educacional especializado (AEE) a pessoas com deficiência deve ser ofertado "preferencialmente na rede regular de ensino".
LDB (Lei nº 9.394/96)	Estruturar a educação nacional.	Define a Educação Especial como modalidade de ensino que perpassa todos os níveis e etapas. Garante currículos, métodos e recursos específicos, além de professores especializados.
PNEEPEI (2008)	Nortear a inclusão no Brasil, definindo diretrizes para a educação especial na perspectiva inclusiva.	Orienta a matrícula de todos os alunos público-alvo da educação especial em classes comuns do ensino regular. Consolida o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como um serviço complementar ou suplementar, realizado em Salas de Recursos Multifuncionais, no contraturno escolar.
Convenção da ONU (2006)	Promover, proteger e assegurar o pleno exercício de todos os direitos humanos por todas as pessoas com deficiência.	Possui status de emenda constitucional no Brasil. Reforça o direito a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.
Lei Brasileira de Inclusão (LBI - 2015)	Assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício de direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania.	Adota o modelo social da deficiência, que entende como resultado da interação da pessoa com as barreiras do ambiente. Garante um sistema educacional inclusivo, proibindo a cobrança de valores adicionais por escolas privadas. Redefine a capacidade civil, estabelecendo a capacidade plena como regra e a curatela como medida excepcional. Garante direitos à acessibilidade, trabalho, saúde, transporte, entre outros. Tipifica crimes de discriminação.
Nova Política Nacional de Educação Inclusiva (Decretos de 2025)	Atualizar e expandir as garantias de acesso, permanência e aprendizagem com equidade.	Estabelece mecanismos mais rigorosos de monitoramento da equidade, reforça as diretrizes de financiamento público para o AEE e institui a formação docente contínua com foco na matriz antidiscriminatória.

Fonte: elaborado pelo autor, 2026.

A análise da legislação ensina que a garantia de direitos para pessoas com deficiência é um processo contínuo de desconstrução de preconceitos. A transição do modelo médico-biológico para o modelo social da deficiência, consolidada pela LBI, é a principal lição. Aprendemos que a deficiência não é uma limitação inerente ao indivíduo, mas o resultado da interação entre essa pessoa e as barreiras impostas por um ambiente hostil à diversidade.

A legislação atua como uma poderosa ferramenta de combate ao capacitismo — a discriminação baseada na premissa de que pessoas com deficiência são inferiores. Ela exerce essa função de duas maneiras principais: primeiro, de forma pedagógica e simbólica, ao positivar direitos e promover uma mudança na percepção social, ensinando que a remoção de barreiras é uma responsabilidade coletiva. Segundo, de forma coercitiva e punitiva, pois a LBI tipifica como crime a discriminação em razão da deficiência (Art. 88), com pena de reclusão. Ao estabelecer penalidades, o Estado sinaliza que atitudes capacitistas são condutas ilegais que violam direitos fundamentais.

CONCLUSÃO

A transição da Educação Especial no Brasil ao longo dos últimos 50 anos evidencia uma profunda e complexa mudança paradigmática, evoluindo de um modelo médico-assistencialista, focado na segregação e na reabilitação clínica, para a adoção plena do modelo social da deficiência. O percurso histórico aqui analisado revela que o aparato legislativo brasileiro não se construiu de forma orgânica ou passiva, mas como resultado de intensas lutas dos movimentos sociais e acadêmicos pela desconstrução da marginalização das pessoas com deficiência. Marcos fundamentais, como a Constituição Federal de 1988, a Política Nacional de 2008 (PNEEPEI) e a Lei Brasileira de Inclusão de 2015 (LBI), constituem instrumentos vitais não apenas para a garantia do acesso físico à escola regular, mas para a estruturação de um combate sistêmico, pedagógico e coercitivo ao capacitismo.

A análise demonstra, contudo, que os avanços normativos e a efetivação dos direitos humanos na educação não seguem uma trajetória linear. Eles estão intimamente sujeitos às flutuações macroeconômicas e às constantes disputas hegemônicas sobre o papel do Estado e da escola. Períodos de subfinanciamento público, imposição de tetos de gastos e a ascensão de ideologias conservadoras expuseram a fragilidade dessas conquistas, como evidenciado pelas recentes tentativas de retrocesso normativo que buscaram legitimar o financiamento e o retorno a espaços educacionais excludentes. Ficou claro que a inclusão escolar enfrenta a resistência de uma estrutura historicamente seletiva, que por vezes tenta disfarçar a segregação sob o pretexto de um "cuidado especializado".

Nesse cenário de disputas, a promulgação da nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, materializada pelos Decretos de 2025, representou uma resposta institucional enérgica e a

superação dessas graves tensões. Esses documentos recentes não apenas reafirmaram o compromisso inegociável do Estado com a equidade, mas também atualizaram as diretrizes inclusivas para enfrentar os desafios contemporâneos. Eles estabeleceram a urgência de um financiamento contínuo e protegido para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e colocaram a matriz antidiscriminatória como eixo estruturante de toda a educação básica.

Conclui-se, portanto, que o arcabouço legal do país é vanguardista, robusto e altamente protetivo, respondendo de forma ativa e resiliente aos desafios e ameaças do seu tempo. No entanto, a investigação aponta para uma constatação inegável: a efetivação irrestrita da escola inclusiva transcende a materialidade do texto da lei. A verdadeira consolidação da inclusão exige a superação do abismo entre o direito positivado e a realidade vivenciada no cotidiano das salas de aula brasileiras.

Para que o ambiente escolar cumpra o seu papel ético e político de espaço de emancipação, são exigidas políticas de Estado ininterruptas. Isso implica garantir a valorização e a reestruturação arquitetônica das infraestruturas escolares, o fomento à pesquisa na área da educação especial e, fundamentalmente, uma reformulação profunda na formação docente inicial e continuada. Apenas com a superação definitiva das barreiras atitudinais e pedagógicas (aliada a uma práxis educativa crítica) será possível assegurar que a diversidade humana deixe de ser meramente tolerada para ser, enfim, garantida como direito inalienável à aprendizagem e à cidadania plena para todos os sujeitos.

REFERÊNCIAS

1. Mazzotta MJS. Educação Especial no Brasil: História e Políticas Públicas. 6. ed. São Paulo: Cortez; 2011.
2. Jannuzzi GM. A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI. 2. ed. Campinas: Autores Associados; 2004.
3. Laplane AL, Caiado RVM, Kassab MCM. As relações público-privado na educação especial: tendências atuais no Brasil. *Rev Bras Educ.* 2016;21(64):73-93.
4. Garcia RMG. Políticas para a educação especial e as formas de ocultamento da pobreza. *Rev Bras Educ.* 2014;19(57):299-317.
5. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal; 1988.
6. Bueno JGS. Educação especial brasileira: integração/segregação do aluno diferente. São Paulo: EDUC; 1993.
7. Silva AL. Educação inclusiva: aspectos históricos, políticos e ideológicos da sua constituição no cenário internacional. *Rev Actual Investig en Educ.* 2018;18(2):1-22.
8. Brasil. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. 1996 dez 23.

9. Carvalho RE. Educação Inclusiva: com os pingos nos "is". Porto Alegre: Mediação; 2004.
10. Mantoan MTE. Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer? São Paulo: Moderna; 2003.
11. Brasil. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC; 2008.
12. Pletsch MD, Souza AK, Mendes GM. A inclusão escolar e o atendimento educacional especializado. *Rev Bras Educ Espec.* 2017;23(2):175-90.
13. Brasil. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. *Diário Oficial da União.* 2015 jul 7.
14. Souza LR. A educação inclusiva e as controvérsias entre a escola regular e a escola especial: análise do Decreto 10.502/2020. *Rev Bras Educ.* 2025.
15. Michels MH, Garcia RMG. Política de educação especial no Brasil: disputas e conservadorismo nas políticas governamentais recentes. *Cad Cedes.* 2025.
16. Mendes EG. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. *Rev Bras Educ.* 2006;11(33):387-405.
17. Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. *Diário Oficial da União.* 1990 jul 16.
18. Brasil. Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. *Diário Oficial da União.* 2001 out 9.
19. Brasil. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. *Diário Oficial da União.* 2011 nov 18.
20. Brasil. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. *Diário Oficial da União.* 2009 ago 26.
21. Freire P. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa.* 72. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra; 2022.
22. Chassot A. *Alfabetização científica: questões e desafios para a educação.* 7. ed. Ijuí: Ed. Unijuí; 2014.
23. Brasil. Decreto nº 12.686, de 16 de setembro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. *Diário Oficial da União.* 2025 set 17.